



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Inexigibilidade	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 045/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Andreia Marques Acosta Knittel, Vice-Diretora de Unidade Escolar “Ricardo Puccetti” foi nomeada em 02.01.2017 para exercer o emprego de Diretor de Departamento de Educação de provimento em comissão;

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para contratação temporária de um substituto;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-la na Vice-Direção da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti”;

RESOLVE:

1º - Designar o servidor Tiago de Almeida Martins, Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, efetivo do quadro de servidores do magistério, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti”, até 31.12.2021, em substituição a servidora Andreia Marques Acosta Knittel, que encontra-se afastada de suas funções para exercer emprego de provimento em comissão.

2º - Pela designação o mesmo receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de Vice-Diretor de Unidade Escolar para Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 046/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o servidor Tiago de Almeida Martins, Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti” foi designado através da Portaria nº 045/2021, para responder interinamente pela Vice-Direção da referida Unidade Escolar em substituição a Vice-Diretora Andreia Marques Acosta Knittel, que foi nomeada em 02.01.2017, para exercer o emprego de Diretor de Departamento de Educação de provimento em comissão;

Considerando a necessidade da contratação temporária de um Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, para responder pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti”;

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para contratação temporária de um Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar;

Considerando que a Unidade Escolar não pode ficar sem um Coordenador Pedagógico;

RESOLVE:

1º - Designar o servidor Ezequiel Cardoso de Camargo, PEB II, efetivo do quadro de servidores do magistério, para responder interinamente pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar “Ricardo Puccetti, em substituição ao servidor Tiago de Almeida Martins, que encontra-se afastado de suas funções para responder interinamente pela Vice-Direção da referida Unidade Escolar.

2º - Pela designação o mesmo receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de PEB II para Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 3 de 16

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 047/2021

de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Elvira Narciza Moraes Dias, Diretora de Unidade Escolar “Professora Maria Elza Lazara Lopes” foi nomeada em 12.01.2021 para exercer o emprego de Coordenador Geral de Educação de provimento em comissão;

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para o emprego de Diretor de Unidade Escolar para contratação temporária de um substituto;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-la interinamente na Direção da Unidade Escolar “Professora Maria Elza Lazara Lopes”;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Lucineia de Mello Antunes Pinto, Vice-Diretora de Unidade Escolar, efetiva do quadro de servidores do magistério, para responder interinamente pela Direção da Unidade Escolar “Professora Maria Elza Lazara Lopes”, em substituição a servidora Elvira Narciza Moraes Dias, que encontra-se afastada de suas funções para exercer o emprego de Coordenador Geral de Educação de provimento em comissão.

2º - Pela designação o mesmo receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de Vice-Diretor de Unidade Escolar para Diretor de Unidade Escolar.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 048/2021

de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a servidora Lucineia de Mello Antunes Pinto, Vice-Diretora de Unidade Escolar “Professora Maria Elza Lazara Lopes” foi designada através da Portaria nº 047/2021, para responder interinamente pela Direção da referida Unidade Escolar em substituição a Diretora Elvira Narciza Moraes Dias, que foi nomeada em 12.01.2021, para exercer o emprego de Coordenador Geral de Educação de provimento em comissão;

Considerando a necessidade da contratação temporária de um Vice-Diretor de Unidade Escolar, para responder pela Vice-Direção da referida Unidade Escolar”;

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para o referido emprego para contratação temporária;

Considerando que a Unidade Escolar não pode ficar sem um Vice-Diretor;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Silmara Maria Ramos Rodrigues, PEB II, efetiva do quadro de servidores do magistério, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar “Professora Maria Elza Lazara Lopes”, em substituição a servidora Lucineia de Mello Antunes Pinto, que encontra-se afastada de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 4 de 16

funções para responder interinamente pela Direção da referida Unidade Escolar.

2º - Pela designação a mesma receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de PEB II para Vice-Diretor de Unidade Escolar.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 049/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a servidora Mariane Isabel de Almeida Morais Moura, Vice-Diretora de Unidade Escolar "Francisco Mariano de Almeida" encontra-se afastada de suas funções até 27.06.2021, em virtude de gozo de licença maternidade;

Considerando a necessidade da contratação temporária de um Vice-Diretor de Unidade Escolar, para responder pela Vice-Direção da referida Unidade Escolar";

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para o referido emprego para contratação temporária;

Considerando que a Unidade Escolar não pode ficar sem um Vice-Diretor;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Debora Cristina Wincler Machado, Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, efetiva do quadro de servidores do magistério, para responder interinamente pela Vice-Direção da

Unidade Escolar "Francisco Mariano de Almeida", em substituição a servidora Mariane Isabel de Almeida Morais Moura, que encontra-se afastada de suas funções, em virtude de gozo de licença maternidade.

2º - Pela designação a mesma receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar para Vice-Diretor de Unidade Escolar.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 050/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a servidora Bebora Cristina Wincler Machado, Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar "Vereador Francisco Munhoz Sanches" foi designada através da Portaria nº 049/2021, para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar "Francisco Mariano de Almeida" em substituição a Vice-Diretora Mariane Isabel de Almeida Morais Moura, que encontra-se afastada de suas funções em virtude de gozo de licença maternidade até 27.06.2021;

Considerando a necessidade da contratação temporária de um Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, para responder pela Coordenação da referida Unidade Escolar.

Considerando que na presente data não há Processo Seletivo em vigor para o referido emprego para contratação temporária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 5 de 16

Considerando que a Unidade Escolar não pode ficar sem um Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar;

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Nidia Maria Holtz de Barros Tavares, Professora readaptada, efetiva do quadro de servidores do magistério, para responder interinamente pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar "Vereador Francisco Munhoz Sanches, em substituição a servidora Debora Crsitina Wincler Machado, que encontra-se afastada de suas funções para responder interinamente pela Vice-Direção da Unidade Escolar "Francisco Mariano de Almeida".

2º - Pela designação a mesma receberá complemento de salário correspondente à diferença entre salário de Professor readaptado para Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 051/2021 de 05 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento em 06 de Fevereiro de 2021 dos Contratos de Trabalho por prazo determinado dos empregos de PEB II, PEB III – Educação Física, PEB III – Língua Portuguesa, PEB III – História, PEB III – Inglês e Professor Adjunto III;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindidos, a partir do dia 06 de

Fevereiro de 2021, os contratos de trabalho por prazo determinado dos seguintes servidores:

Empregados	Emprego	CTPS
Carine de Cássia Coelho Ezidio	PEB II	89119 / 303
Ivy Santos Dias Fonseca de Brito	PEB II	84618 / 112
Tomas Eduardo Marques Cescon	PEB III – Educação Física	77772 / 260
Marcelo Henrique Fiusa	PEB III – História	62257 / 441
Monica Ap. Paes de Camargo Morais	PEB III – Inglês	17915 / 319
Edmilson Nunes	PEB III – Língua Portuguesa	73972 / 186
Camila Letícia de Jesus Menck	Professor Adjunto III	35418 / 340
Julieta Aparecida Carriel	Professor Adjunto III	35425 / 340
Jonas Fernandes da Silva	Professor Adjunto III	55056 / 278

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize as rescisões dos contratos de trabalho dos referidos servidores, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 06 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 052/2021 de 05 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento em 06 de Fevereiro de 2021 do Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 10/08/2020 com o Sr Luiz Ricardo Moreira, PEB III – Educação Física;

RESOLVE:

1º- Considerar rescindido a partir do dia 06 de Fevereiro de 2021 o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 10/08/2020 com o Sr Luiz Ricardo Moreira, PEB III – Educação Física, portador da CTPS 89487 / 359;

2º - Determina ao Departamento de Recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 6 de 16

Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do referida servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos à partir do dia 06 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de fevereiro de 2021.,

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 053/2021 de 08 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Designar os Senhores: Juliana Aparecida Mota Cardoso Vieira, portadora do RG nº 42.187.520-3, CPF nº 293.855.038-39 e Jucelena Aparecida Lopes, portadora do RG nº 23.279.379-7, CPF nº 110.488.718-51, para conjuntamente movimentar as contas do Fundo Municipal do Idoso, inscrito no CNPJ sob o nº 20.346.693/0001-86, mantidas em estabelecimento bancários, podendo: emitir cheque; solicitar e retirar talões de cheque; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas / aplicações / repasses; emitir 2ª via de comprovante de pagamento; solicitar saldos e extratos; abrir e encerrar contas de depósito; e cadastrar senhas e contas, e, outros serviços.

2º - Fica revogada a Portaria nº 294/19, de 22 de Novembro de 2019.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.,

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de Fevereiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 255/2020 TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da UBS-FSF do Distrito do Porto, neste município de Capela do Alto.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 08 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 256/2020 TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da UBS-FSF do Bairro Jardim Nova Capela, neste município de Capela do Alto.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/02/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 7 de 16

Capela do Alto, 08 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

Capela do Alto, 08 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 257/2020 TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Posto de Saúde do Bairro Iperó, neste município de Capela do Alto.

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/02/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 08 de Fevereiro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 266/2020 PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de conjunto de dispositivo inferior para bascular container para adaptar em Caminhão Coletor compactador de resíduos sólidos.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
10/02/2021 – Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 25/02/2021 –
Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 25/02/2021
– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 8 de 16

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 — CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA PROJETO "A ARTE DA CONVIVÊNCIA".

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2021

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Maria de Camargo, portador do RG nº 56.359.58 SSP/SP e CPF/MF nº 107.884.688-04, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria um projeto que atua com adultos e envelhecentes em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiência em situação de isolamento social que enfrentam dificuldades de inserção na sociedade e tem por objetivo a convivência entre jovens, adultos e idosos, fortalecendo as relações entre os diferentes ciclos de vida de forma harmoniosa e respeitosa. O convívio e a interação entre as gerações favorecem a troca de experiências, promovem a valorização cultural, o desenvolvimento de sociabilidades, reforçando a cidadania e a igualdade social. Inclui também em suas atividades o desenvolvimento da autonomia e da socialização, a interação dessas pessoas em eventos promovidos pela Associação e pelo Município, suprindo suas necessidades sociais, emocionais, educacionais e ocupacionais e a de seus familiares, contribuindo para a quebra do paradigma da sociedade relativa à deficiência. A execução deste serviço se dá através do desenvolvimento de atividades socioeducativas, em regime intercalado ou contínuo, a partir de interesses e potencialidades das diferentes faixas etárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar a Secretaria de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal a Secretaria de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 9 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Promoção Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Promoção Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), cuja despesa correrá a conta da dotação 02.11.02 – 08.244.0040.2055.0000 – 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 10 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 14 e 20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 211/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Coordenadora da Secretaria de Promoção Social – Juliana de Fátima Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 11 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tatui/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de parceria em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Capela do Alto, 29 de janeiro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

JOSÉ MARIA DE CAMARGO
PRESIDENTE
ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Capela do Alto
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto
TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção
VALOR REPASSADO: R\$ 12.420,00
EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, 29 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Péricles Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO
José Maria de Camargo
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 13 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, PARA PROJETO "OFICINA DO SABER PARA PCD".

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.077/0001-14, com sede na cidade de Capela do Alto/SP, na Praça São Francisco nº 26, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Péricles Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 20.047.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.708.048-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 60.115.391/0001-11, Associação Civil Filantrópica de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com sede à Rua Vicente Antunes Nogueira, nº 60 – Centro – Capela do Alto/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Maria de Camargo, portador do RG nº 56.359.58 SSP/SP e CPF/MF nº 107.884.688-04, doravante designada simplesmente de ENTIDADE, celebram a presente parceria, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta parceria uma proposta diferenciada de educação e assistência, vem abordando noções de auto cuidado, autoestima, autonomia, independência pessoa, valorização pessoal, organização, socialização e integração entre os usuários. Essa aprendizagem funcional favorece o desenvolvimento das habilidades e competências para utilizar em todos os momentos de sua vida diária e prática, até mesmo para estruturação familiar, pois muitos já não tem mais seus pais e precisam ser cuidados por irmãos ou parentes, então quanto mais autônomos e ativos, melhor a convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta parceria;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- IV. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- V. Comunicar a Secretaria de Promoção Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- VI. Notificar a Câmara Municipal a Secretaria de Promoção Social da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar as atividades a que se refere a cláusula primeira, a quem delas necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais pertinentes;
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto desta parceria, sem discriminação de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 14 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI. Apresentar, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento, assinados pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta parceria, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e a Secretaria de Promoção Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao MUNICÍPIO e a Secretaria de Promoção Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta parceria;
- X. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 25.359,20 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), cuja despesa correrá a conta das seguintes dotações:

Ficha	Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Categoria Econômica
340	02.11.02	08.244.0040.2055.0000	3.3.50.43.00
339	02.11.02	08.244.0040.2055.0000	3.3.50.43.00

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação bimestral de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, contendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 15 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- c) cópia dos extratos e conciliação da conta bancária específica;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- e) Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Cópia do Balanço ou demonstrativo da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- g) Indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas na prestação de contas.
- h) Anexos 14 e 20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Comissão do Monitoramento e Avaliação dos Repasses realizados à Organização da Sociedade Civil conforme portaria nº 211/2017.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto desta parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas, e
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

A gestão da presente parceria caberá a Coordenadora da Secretaria de Promoção Social – Juliana de Fátima Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas ou para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos participes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – prazo de vigência e data da assinatura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021

Ano IV | Edição nº 503

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do Alto

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

VALOR REPASSADO: R\$ 25.359,20

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas ate seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Capela do Alto, 29 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
Péricles Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO
José Maria de Camargo
PRESIDENTE